



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 917/2003, DE 01 DE JULHO DE 2003



EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 917/2003, DE 01 DE JULHO DE 2003

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, faço saber, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional do gabinete do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a qual caberá a Administração de Trânsito na área circunscricional do município.

TÍTULO II

Da Finalidade e Organização Básica

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário compete a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

I - Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

II - Estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando - lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

III - Suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - Implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por lei municipal;

V - Executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao aprimoramento do trânsito no município;

VI - Instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender ao disposto no inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

§ 1º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário será dirigida pelo Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário, cargo de assessoramento, de provimento em comissão em nível de CC 6.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica

Artigo 3º - A Coordenadoria do Departamento Municipal de Transporte será composta de 01 (um) Coordenador Administrativo, exercendo cargo comissionado exonerável " ad nutun".

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara - MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal necessários a implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara -MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

TÍTULO III

Da Receita

Artigo 4º - A receita do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara - MT, será constituída:

I - Das multas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Mato Grosso;

II - Da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

III - Os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por lei municipal;

IV - Das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

V - De quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo - se o Poder Municipal.

VI - De outras receitas eventuais;

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 5º - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do poder legislativo;

Artigo 6º - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara - MT - DEMTRAN - JACI, 01 (um) cargo de coordenadoria CC 06 dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

§ 1º - O cargo criado no "caput" do artigo fará parte integrante do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei 569/94, e as especificações das atribuições do Cargo, pré-requisito e provimento desta Lei, fará parte integrante do anexo V da Lei 569/94.

§ 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, conforme prevê o artigo 25 (C.T.B.) do mesmo diploma legal.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º - Fica criado o Fundo municipal DEMTRAN - JACI, devendo sua receita ser controlada através de conta bancária específica.

Art. 8º - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário.

Art. 9º - Fica obrigado o Poder Executivo criar o Conselho Municipal de Transporte Urbano - COMTU, órgão de participação Comunitária, que será o responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalizar as receitas e despesas executadas pelo DEMTRAN - JACI.

Art. 10º - O artigo 8º da Lei nº 699, de 28 de maio de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 8º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito e transporte Rodoviário - DEMTRAN - JACI, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal que será o Órgão Executivo e Rodoviário do município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B."

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701/98 de 28 de maio de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT
EM 01 DE JULHO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei, com emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

**PROJETO DE LEI Nº 007/2003, DE 30 DE ABRIL
DE 2003**



**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE
JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/03 DE 30 DE ABRIL DE 2003

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento o incluso Projeto de Lei nº 007/03, que trata de autorização para a Criação do Departamento de Trânsito Rodoviário do Município de Jaciara - MT, bem como firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições, sendo este o principal fundamento do presente Projeto.

CONSIDERANDO, que o Código de Trânsito Brasileiro, entre outras inovações significativas, oficializou a participação dos municípios no sistema nacional de trânsito, atribuindo-lhes várias competências e responsabilidades, antes pertencentes ao Estado.

CONSIDERANDO, que grande quantidade de atividades de trânsito já são executadas pelos próprios municípios, tais como sinalização de vias, regulamentação de estacionamentos, etc. sem qualquer respaldo legal para delas se beneficiarem ou ao menos se ressarcirem de valores aplicados.

CONSIDERANDO, que a transferência da competência aos municípios, trouxe consigo deveres indeclináveis para a municipalidade, implicando na responsabilização do poder público municipal caso se omita quanto a sua atuação.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

67
A

CONSIDERANDO, que o art. 7º, III, o art. 24 § 2º, e o art.25 do CTB tratam da obrigatoriedade da participação dos municípios no sistema nacional de trânsito, bem como do exercício obrigatório de suas competências, seja direto, seja indiretamente.

CONSIDERANDO as potencialidades e as qualidades turísticas do município, já reconhecido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) como município turístico, exige que o nosso trânsito esteja organizado, de forma a proporcionar uma boa impressão aos visitantes e usuários, bem como a nossa cidade já merece e necessita de um sistema de trânsito mais atualizado e melhor organizado.

CONSIDERANDO que, a implementação do Departamento Municipal de trânsito em nosso município visa sobretudo disciplinar a organização do trânsito.

E finalmente, **CONSIDERANDO**, que o art. 333 do CTB, explicitamente, determina a obrigatoriedade do município assumir suas competências integrando-se no Sistema Nacional de Trânsito.

Assim sendo, a urgência e necessidade de Lei específica que possibilite ao Executivo Municipal cumprir sua tarefa de acordo com as normas federais são prementes e a liberdade de escolha da forma conveniente para a municipalidade atuar na área do trânsito é indispensável para atender ao interesse público local.

A presente mensagem tem por fim dois objetos prioritário, primeiro a de permitir o cumprimento da norma legal e o segundo permitir que isso se dê de forma mais conveniente e proveitosa possível para nosso município de forma que com o incluso Profeto, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de sessão extraordinária, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
X

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.

Atenciosamente

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MT





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

PROJETO DE LEI Nº 007/2003, DE 30 DE ABRIL DE 2003

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, faço saber, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Administração municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional do gabinete do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a qual caberá a Administração de Trânsito na área circunscricional do município.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
x

TÍTULO II

Da Finalidade e Organização Básica

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário compete a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.

I - Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

II - Estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando - lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

III - Suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, diretamente e/ou mediante convênio com órgãos público obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - Implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por lei municipal;

V - Executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao aprimoramento do trânsito no município;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ob
/

VI - Instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender ao disposto no inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição federal;

§ 1º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário será dirigida pelo Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário, cargo de assessoramento, de provimento em comissão em nível de CC 6.

CAPÍTULO II

Da Organização Básica

Artigo 3º - A Coordenadoria do Departamento Municipal de Transporte será composta de 01 (um) Coordenador Administrativo, exercendo cargo comissionado exonerável "ad nutun".

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara - MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal necessários a implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara - MT.

TÍTULO III

Da Receita

Artigo 4º - A receita do Departamento municipal de Trânsito de Jaciara - MT, será constituída:

I - Das multas de trânsito repassadas ao município, pelo Estado de Mato Grosso;

II - Da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município,



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

05
X

III - Os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por lei municipal;

IV - Das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

V - De quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo - se o Poder Municipal.

VI - De outras receitas eventuais;

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 5º - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do Poder Legislativo;

Artigo 6º - Fica criado na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara - MT, 01 (um) cargo de coordenadoria CC 06 dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ único - Ao cargo criado no caput deste artigo aplicam-se os dispositivos da Lei Municipal 470/91 de 03 de junho de 1990 e Lei 569/94 de 02 de fevereiro de 1994. *modificar*

§ 1º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, e contratar serviços de terceiro, conforme prevê o art. 25 do mesmo diploma legal.

Estudar

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Incluído VI
Artigo 6º



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

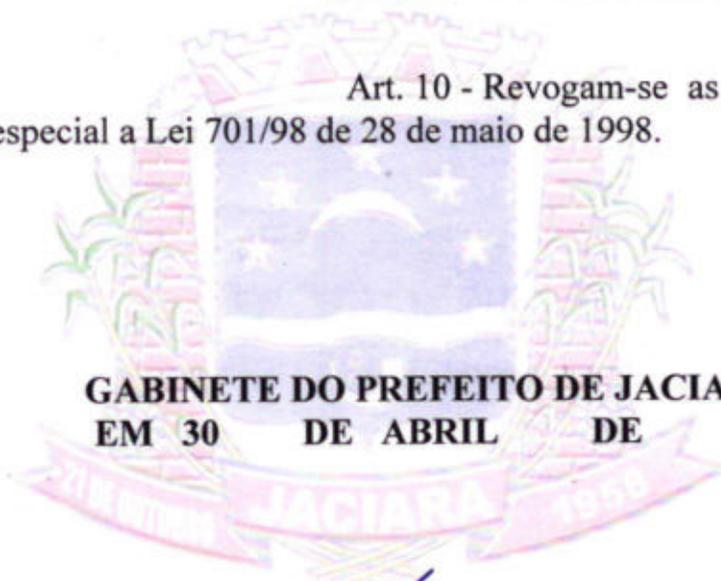
10
8

Art. 7º - Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito de Jaciara, uma conta com a denominação de Fundo de Transito - Multas.

Art. 8º - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes para atender ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2003.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701/98 de 28 de maio de 1998.



**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT
EM 30 DE ABRIL DE 2003.**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 6º

III – Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Devem existir, entre os diversos órgãos que compõem o Sistema, canais de comunicação, de modo a coordenar a atividade em conjunto, e não serem emitidas decisões contraditórias, ou não invadir um órgão a competência de outro. Mesmo no tocante aos documentos emitidos pelos diversos órgãos cumpre se mantenha uma permanente comunicabilidade dos cadastros, com a finalidade de se evitarem decisões contraditórias, como no caso de registro de veículos furtados, com falsificação procedida nos documentos.

Seção II

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

3. Composição

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

- I – o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, coordenador do sistema e órgão máximo normativo e consultivo;
- II – os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;
- III – os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV – os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V – a Polícia Rodoviária Federal;
- VI – as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;
- VII – as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

A composição do Sistema Nacional de Trânsito revela a indicação de todos os órgãos que dirigirão o trânsito, a começar com o de maior importância, até aqueles que se encarregam de setores particularizados. São órgãos administrativos, instituídos para a aplicação do Código, o que se realiza através de Resoluções, circulares, portarias e, inclusive, de ofícios circulares. Salienta-se que a Resolução 83, de 19.11.1998, reconheceu o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER como Órgão Executivo Rodoviário da União.

Ao longo da Seção II do Capítulo II, desde o art. 7º até o art. 24, subdivididos em inúmeros parágrafos e itens, definem-se os órgãos e entidades, com as respectivas composições, finalidades e funções, de modo a tornar o Sistema uma realidade atuante, participativa e prática, implantando-se, assim, a política sobre o trânsito

12
2

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma cumprida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

C
órgão
parta
à Un
dos d
Siste
"Os
vista
conf
ou et
Fede
I
COM
tura
resp
nov
gira
nicij
çam
gão:

XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

XIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. (Vetado.)

- O texto vetado era do seguinte teor: "Excetuam-se da competência do órgão rodoviário da União as atribuições constantes do inciso VI".

Como se percebe do *caput* do art. 21, não são referidos denominadamente os órgãos, com uma individualização própria ou destacada na forma de conselhos ou departamentos. Há uma abertura para a sua criação, concedendo o Código a liberdade à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios a fim de serem instituídos de acordo com a necessidade e a implantação de uma estrutura aprofundada do Sistema Nacional de Trânsito. Neste sentido prevê o § 2º do art. 333, quando reza: "Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito".

Desde que estadual ou do Distrito Federal, o órgão ou entidade submete-se ao CONTRAN; se municipal, a coordenação cabe ao CETRAN.

De modo que há a previsão da criação na medida em que se implanta e se estrutura o novo sistema. Não poderia já constarem previstos todos os órgãos, com as respectivas denominações e atribuições, pois o Sistema se ressentiria, no futuro, de novas modalidades em face das necessidades e das situações fáticas novas que surgiriam. Permite-se, portanto, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dentro das competências já delimitadas, através de leis próprias, estabeleçam os órgãos e as entidades que as circunstâncias especiais impuserem.

O vigente Código discrimina denominadamente menos que o anterior os órgãos e entidades, sendo que o último previa os Departamentos Estaduais de Trânsito.

e não somente a referente à fiscalização, enquanto novos organismos não forem criados.

De outro lado, o parágrafo único, também vetado, assinalava que os agrupamentos ou frações das Polícias Militares desempenharão as atividades de polícia ostensiva, devendo, o que parece óbvio, receber o devido treinamento ou a formação técnica cabível, máxime no que se refere às infrações e às penalidades aplicáveis, ao procedimento para as autuações e as notificações, ao tratamento dos infratores, à apreensão ou detenção dos veículos e coisas transportadas – matérias que não se apresentam simples, impondo a renovação constante de cursos e o fornecimento de planilhas e rotinas de procedimentos.

No projeto que veio do Senado, havia um dispositivo (§ 2º) disciplinando as funções dos Corpos de Bombeiros Militares, os quais, naturalmente, não se destinam exclusivamente a combater ou debelar incêndios. Desenvolve-se sua finalidade também no atendimento dos acidentes mais graves de trânsito, como o resgate de vítimas, o atendimento pré-hospitalar e outras atividades próprias, sempre levando-se em conta que o atendimento a acidentes automobilísticos, o resgate de vítimas e a própria prevenção desses acidentes são pontos essenciais nas atividades de trânsito. No entanto, foi, com justa razão, extirpada a regra prevendo as atividades ligadas ao trânsito. É que nos regimentos próprios deste setor das forças militares já se encontra o ordenamento das atividades competentes, não carecendo que viessem reeditadas. Ademais, não se constituindo de órgãos ligados especificamente ao Sistema Nacional de Trânsito, pensa-se que haveria uma intromissão na competência de outros setores institucionais.

15. Órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estadia-

ramento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas par redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o

Aos CETRANs competem a supervisão e o acompanhamento das atividades exercidas pelos Municípios, informando ao CONTRAN o cumprimento das exigências da legislação de trânsito, bem como dar o parecer sobre a integração com os demais órgãos e sobre a aptidão em passar a desenvolver as funções que lhe são próprias. Para tanto, terá o prazo de sessenta dias para dar o parecer, encaminhando-o, com o expediente ao CONTRAN, através do DENTRAN, para a devida homologação. Caso não constituído e estruturado o CETRAN, a função caberá ao DETRAN correspondente.

A omissão ou falta de cumprimento das regras acima, e máxime em assumir as funções pelos municípios, poderá acarretar graves prejuízos sociais, porquanto ficará sem aplicação a lei. Na hipótese, que certamente ocorrerá, caberá a intervenção, no setor, pelo CETRAN do respectivo Estado, que providenciará, junto ao DETRAN, para que órgãos estaduais, especialmente as polícias civil e militar, exerçam as funções.

16. Delegação de funções

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Nota-se a possibilidade de atribuição de funções por um órgão superior a outro inferior, o que é comum, como na delegação de poderes para a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, segundo estatui o art. 22, II. Efetua-se a delegação através de portaria ou resolução, verificada a maior incidência naquela que, no regime anterior, era passada para as Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANs, que tinham poderes para expedir documentos e inclusive autorizações para o funcionamento de escolas de aprendizagem e de escritórios de despachantes, conforme Resolução do CONTRAN 738/89. Há, também, a delegação do DENATRAN, ou órgão executivo máximo, para os Departamentos Estaduais de Trânsito (art. 19, VII). Para o desempenho de atividades de formação de condutores, ou a aprendizagem, concedem-se habilitações ou autorizações a pessoas jurídicas ou entidades. Até mesmo quanto a exames de saúde, psicológicos e de legislação.

Sempre existiu a delegação, considerada indispensável para a facilitação e o acesso de todos à licença e à regularização dos veículos.

Não se impede, de conformidade com o parágrafo único, a prestação de serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento para eventuais interessados, dentre eles entidades civis e até outros órgãos, desde que ressarcidos os custos junto ao Estado. Realiza-se esta capacitação por meio de cursos, seminários, congressos, palestras, simpósios e outras modalidades aptas a transmitir conhecimentos.

gãos executivos, que possuem recursos técnicos e meios materiais para o desempenho de suas atividades.

Assegura-se aos mesmos órgãos inspecionar a execução de serviços, como programas de educação, sinalizações, pesquisas, perícias, e requisitar o atendimento de diligências, informações, pesquisas, exames, perícias, levantamentos.

22. Cumprimento de decisões do CONTRAN na implantação de regras relativas ao trânsito

Art. 333. O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 91 e 92, que terão de ser atendidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários para exercerem suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Dentre as inúmeras atribuições do CONTRAN, constam aquelas previstas nos arts. 91 e 92.

Recorda-se que o art. 91 incumbe a este órgão estabelecer as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções elaboradas pela Engenharia de Tráfego, assim como os padrões a que se sujeitarão todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Tráfego. Uma das mais importantes funções estará afeta à sinalização das vias e mesmo dos carros.

A Engenharia de Tráfego será desenvolvida pela Câmara Temática que se criará para este setor, na forma do art. 13. Outros órgãos ou entidades podem ser destacados com vistas ao mesmo objetivo.

Já o art. 92 ficou vetado, e tratava, de conformidade com redação que vinha no projeto, da competência do CONTRAN em ordenar e impor os padrões para a operação, a fiscalização e o policiamento ostensivo do trânsito de veículos e pedestres de acordo com a população e as frotas registradas. Estava-lhe afeto padronizar a quantificação e qualificação de homens e equipamentos de acordo com o número de veículos e de pedestres, e ditar os critérios observáveis na elaboração de regras de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Incarimado para a Paver
da Bonina de Bonitinas,
Furtos e Robos
Jaciara, 22/05/2003

Luiz Maurício B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RECEBI EM 22/05/03

NOME DO RECADOR, O VEREADOR
IRON RESENDE ANDRADE
Fm) G. Stetta

Recibi 26-05-2003

Paulo



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara-MT, 27 de maio de 2003.

OFICIO Nº 115/03 GPCMJ

Senhor Prefeito,

Conforme ofício recebido da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** (em anexo), solicito informações de Vossa Excelência para que a Comissão Possa Exalar parecer ao Projeto que está tramitando nesta Casa.

Certos de podermos contar com o apoio de V. S^a, desde já, agradecemos, valendo-nos da oportunidade para renovar a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N/E/S/T/A.

RECEBI EM
27/05/03
Rosane Crispim
Pref. Mun. de Jaciara-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

20
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Jaciara – MT, 27 de maio de 2003.

OFICIO Nº 013/03CCJR

Senhor Presidente,

Vimos por intermédio deste pedir a Vossa Excelência que solicite do Poder Executivo as seguintes informações:

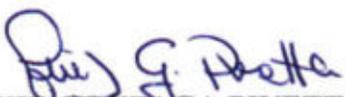
01 – Qual o motivo de estar se criando o Departamento Municipal de Trânsito, ligado ao Gabinete do Prefeito e não como Autarquia?

02 – O JARI, Órgão responsável pelo julgamento de recursos de multas, já esta em funcionamento? Quais são os seus representantes?

03 – Se foi firmado Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, através do DETRAN / MT?

Informações estas referentes ao Projeto de **Lei 007/03** de autoria do Poder Executivo, para podermos exalar parecer ao Projeto que esta tramitando nesta Comissão.

Atenciosamente.


LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
JACIARA – MT.**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

21
8

Jaciara – MT., 28 de Maio de 2003.

OFÍCIO N.º 177/03-GP
REF.: OF. N.º 115/03/GPCMJ

*Examinado Pl A
CCJR, Pl Torcior
Aprovação 02/06/03
V. J. J. J.*

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício, acima referenciado, estamos prestando as informações solicitadas, visando ao Parecer pertinente ao Projeto de Lei n.º 007/03, que está tramitando nessa Augusta Casa de Leis, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme abaixo explicitamos.

01- Qual o motivo de estar se criando o Departamento Municipal de Trânsito, ligado ao Gabinete do Prefeito e não como Autarquia?

A respeito deste assunto, informamos a Vossa Excelência e à CCJR que o Departamento Municipal de Trânsito está sendo criado, ligado ao Gabinete do Prefeito, porque, como Autarquia, o custo para tal é muito elevado. Enquanto que, da forma em que se encontra no Projeto de Lei n.º 007/03, funcionará com um Diretor e, se forem necessários mais funcionários, poderemos aproveitar um ou outro do próprio Quadro da Prefeitura, fazendo-se prevalecer o princípio da economicidade.

Desta feita, podemos concluir que, como Departamento, pode-se trabalhar com uma estrutura menor, como por exemplo, um Coordenador/Diretor e um Digitador, ao passo que, como Autarquia, a exigência é bem maior, pois torna-se necessária uma estrutura bem mais ampla, ou seja: um Presidente, quatro Diretores, Coordenadorias etc, além da necessidade de contabilidade própria, sendo, assim, mais despesas para os Cofres Públicos Municipais.

02- O Jari, órgão responsável pelo julgamento de recurso de multas, já está em funcionamento?

Sobre a questão em apreço, esclarecemos a V.Exa. e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI – ainda não foi criada, portanto não está em funcionamento, motivo pelo qual não foram indicados os representantes com tal finalidade.

03- Se foi firmado Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, através do DETRAN/MT?

(Handwritten mark)



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

2
4

Continuação do Ofício n.º 150/03-GP.....

Quanto a esta matéria, esclarecemos a esse Presidente e à CCJR que foi celebrado Convênio entre o Município de Jaciara e o DETRAN/MT – Convênio n.º 004/2003, de 28/04/03, com extrato publicado no DO/MT n.º 23.612, de 06/05/03, cuja cópia ao presente anexamos.

Desta forma, tendo em vista o exposto, na expectativa da compreensão de Vossa Excelência e de toda a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fazemos presente nossos agradecimentos, no aguardo da votação do Projeto de Lei em referência, a fim de podermos agilizar as providências cabíveis à espécie.

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, permanecemos à disposição de V.Exa. e da CCJR, reiterando-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração, com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MILTON FERREIRA JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaciara
NESTA
c/ uma via à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
c/ cópia para todos os Vereadores



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

23
8

CONVÊNIO DE N.º 004/2003

Convênio que entre si celebram o Município de Jaciara/MT e o Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-MT, na forma abaixo expressa:

O MUNICÍPIO DE JACIARA, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.347.135/0001-16, com sede no Paço Municipal, sito à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, centro, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade Rg. n.º 253.6916 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob n.º 208.135.031-91, residente e domiciliado à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.085, centro, e o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.829.702/0001-70, sediado à Av. Paiaguás n.º 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado DETRAN/MT, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro, Sr. **MÓISES SACCHETTI**, com delegação de poderes concedida por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2003, brasileiro, casado, RG n.º 1.308.755/SSP/PR, e CPF n.º 479.125.709-00, residente e domiciliado em Cuiabá-MT com delegação de poderes conferida de acordo com a nomeação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, ajustam entre si o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23.09.97) e, no que couber nas normas da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para ação conjunta entre a Prefeitura e o DETRAN/MT, visando viabilizar a aplicação Arrecadação de Multas previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), aplicadas no Âmbito do Município de Jaciara/MT e Registro das Multas no Sistema Nacional de Trânsito gerido pelo DETRAN/MT.

Assessoria Jurídica
VISTO
DETRAN



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

27
8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DETRAN/PREFEITURA

Pelo presente convênio o DETRAN/MT, compromete-se a disponibilizar para a PREFEITURA consultas escritas ao sistema de gerenciamento de multas, para as seguintes funções relativo estritamente a Multas Geradas no Âmbito do Município de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS

As multas pelo Agente de Autoridade de Trânsito, no âmbito do Município de Jaciara/MT, e, de sua competência, serão cadastradas, manualmente pelo DETRAN/MT, no sistema de Arrecadação de Multas do DETRAN.

DETRAN-MT emitirá a notificação da imposição da penalidade e multa, que servirá como notificação ao interessado e guia de pagamento.

A quitação da multa de trânsito é condição preliminar para a emissão do licenciamento, nos termos do artigo 131, parágrafo segundo da Lei 9.503/97.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Registrar no Sistema Nacional, as penalidades aplicadas pelas Barreiras Eletrônicas ou pelo Agente de Trânsito no âmbito do Município de Jaciara/MT.

Notificar os infratores em nome da Prefeitura.

Cobrar e arrecadar para a Prefeitura o valor das multas que forem impostas, no âmbito do Município de Jaciara/MT e de sua competência, repassando ao Município convenue o percentual líquido de 65%(sessenta e cinco por cento) do valor arrecadado, até o 15º dia útil seguinte ao mês arrecadado.

Não efetuar o Licenciamento de Veículos sem a prévia quitação das multas aplicadas no âmbito do Município de Jaciara/MT, salvo quando o infrator apresentar o Termo de Efeito Suspensivo (art. 286 Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/97) ou decisão judicial.

Assessoria Jurídica
Detran/MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL JACIARA/MT

É responsabilidade *exclusiva* da PREFEITURA o cancelamento e baixa de multas de sua competência por deferimento de recurso do JARI municipal.

Promover como litisconsorte passivo necessário a defesa dos interesses dos convenientes nos processos judiciais que lhe forem opostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO REPASSE DE RECURSOS

Pelo serviço técnico prestado na arrecadação das multas. O Detran-MT, fará *jus* ao percentual de 35%(trinta e cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE AO FUNSET

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, fazer o repasse do percentual de 5%(cinco por cento) ao FUNSET, conforme estabelece o artigo 320 o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta da seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

Órgão: 02 Unidade: 04 Classif. Funcional Programática: 15.452.1204.2088

Natureza das despesas: 3.3.30.81

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, fará publicar o termo simplificado do presente CONVÊNIO N.º 004/2003 e seus eventuais aditamentos, até 20(vinte) dias após a assinatura.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

26
A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a fiscalização das contas do presente Convênio, a quem a Prefeitura encaminhará uma cópia deste, de acordo com a Lei Orgânica do referido Tribunal e artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA DA RESCISÃO

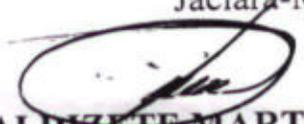
O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, constituindo motivo para sua rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, mediante comunicação expressa com antecedência de 30(trinta) dias ficando os conveniados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Convênio, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem assim justos e pactuados, as partes afirmam o presente Convênio n.º 004/2003 em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele.

Jaciara-MT, 28 de Abril de 2003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal


MÓISE SACCHETTI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MT
Presidente

TESTE MUNHAS:

1) Marcel Antonio Silva

RG.: 597.605 SSP/MT

CPF.: 429.725.901-04

2) Roberto F. D. Silva

RG.: 536.012 SSP/MT

CPF.: 123.456.789-02



Extrato do Termo Aditivo nº 059/98/01/03- AJU

Processo nº 9.341-6/03-SEET

Objeto do Contrato: execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT 250: Trecho: Ent. MT 170 (Curvelândia) - Mirassol D' Oeste, lote 01.

Objeto do Termo: adequação sem reflexo financeiro dos quantitativos do Instrumento Contratual nº 059/98/00/00-P.JUR., para a conclusão da obra.

PARTES: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CONSORCIO GUIZARDI JR/ ENGEPLAN/TCO) E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2003

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde - MT, no uso de suas atribuições, e considerando o preceito legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, HOMOLOGA, como Homologado tem, as médicas TATIANE FERNANDES AMORIM e CRISTINA DRUZIAN, uma vez que as mesmas foram consideradas vencedoras do certame licitatório referente à Tomada de Preços n.º 002/2003, para que surta os efeitos previstos em Lei. ADJUDICA as referidas médicas nos termos do Edital, os serviços nele constantes, determinando-se a fase seguinte. Cumpra-se.

Nova Monte Verde - MT, 06 de Maio de 2003

GEREMIAS BORTOLATO

Prefeito Municipal

ASP/DO

FTO 3282

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2003

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde - MT, no uso de suas atribuições, e considerando o preceito legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, HOMOLOGA, como Homologado tem, a Empresa AUTO POSTO ESTRADAIRO LTDA, uma vez que a referida empresa foi considerada vencedora do certame licitatório referente à Tomada de Preços n.º 001/2003, para que surta os efeitos previstos em Lei. ADJUDICA a referida Empresa nos termos do Edital, os combustíveis nele constantes, determinando-se a fase seguinte. Cumpra-se.

Nova Monte Verde - MT, 06 de Maio de 2003

GEREMIAS BORTOLATO

Prefeito Municipal

ASP/DO

FTO 3284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 012/2003.

Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 22 de maio de 2003, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Tancredo Neves, 1600, Centro - Sorriso-MT, Tomada de Preço para a "Aquisição de passes escolares rurais," na modalidade de menor preço unitário. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso durante o horário de expediente perante o pagamento de uma taxa de R\$ 100,00 (Cem Reais), não reembolsáveis, pelo custo de seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 544-1530.

Sorriso - MT, 06 de maio de 2003.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

SIDINEI LOCATELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

FTO 3283

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N.º 001/2003

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, através da

Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação da Modalidade Concorrência n.º 001/2003, tendo como Objeto: "Execução de Sistema de Abastecimento de Água" no Município de Cotriguaçu-MT, homologado dia 11/04/03, sagrou-se vencedora a empresa Múltipla Engenharia e Construções Ltda com valor global de R\$1.537.199,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais).

Cotriguaçu - MT, 05 de Maio de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2003

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, através da

Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, na Licitação da Modalidade Tomada de Preço n.º 001/2003, tendo como Objeto: "Implantação de Aterro Sanitário" no Município de Cotriguaçu - MT, homologado dia 11/04/03, sagrou-se vencedora a empresa G.O.R. Terraplanagem Construções e Transportes Ltda com valor global de R\$160.980,68 (Cento e sessenta mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Cotriguaçu - MT, 05 de Maio de 2003.

Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

FTO 3278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2003

Na publicação no Diário Oficial no dia 28/04/2003, no Edital T.P. n.º 003/2003, onde-se lê: Aquisição de 02 Caminhões Compactadores de lixo, lê-se: Aquisição de 02 Coletes compactadores de lixo.

FTO 3253

MARISTELA M.F. ALCANTARA

Presid. Comissão de Licitação - Fort. 04/2003

ASP/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/03

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, torna público aos interessados que, na tomada de preços n.º 001/03, para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos do Ensino Fundamental, sagrou-se vencedora do certame a firma ACOSTA MONTES & CELESTINO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 05.477.691/0001-32.

NOVO MUNDO MT, 17 DE MARÇO DE 2003.

VILMAR BOSSA

Presidente da CPL

FTO 3262

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2003

Prefeitura Municipal de Juara - MT, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços n.º 001/2003, referente a: Prestação de Serviços em Transporte Escolar, não foram apresentadas propostas.

Juara - MT, 02 de Maio de 2003.

ALEXANDRA ROSA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GR 1392

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2003

A Prefeitura Municipal de Juara - MT, através da comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2003, abaixo relacionada, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. Os proponentes interessados poderão obter o Edital na comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Niterói n.º 500, Centro, Juara - MT.

Objetivo: Prestação de Serviços em Transporte Escolar.

Data da realização: 22/05/2003 - Horário: 08:00 horas

Juara - MT, 06 de Maio de 2003.

ALEXANDRA ROSA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GR 1392

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2003
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapuã-MT, no uso de suas atribuições legais, informa que se encontra a disposição de quem se interessar o Edital de Concorrência Pública n.º 002/2003, que tem como objetivo a Concessão dos Serviços de Exploração de Lanchonete, com área de 312,12m2, na Praça São Francisco de Assis neste município. A presente Concorrência realizará-se a no dia 09/06/2003, às 10:00 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) não reembolsáveis.

Arapuã-MT, 05 de maio de 2003.

NILTON WANDERELY PIRES

Presidente da Comissão de Licitação

FTO 3258

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ABRIL 2003.

CONTRATO N.º 009/2003

CONTRATANTE: Município de Jaciara. CONTRATADA: IMGC - Instituto Mato-grossense de Gerente de Cidade. OBJETO: Curso de Pós-graduação de Gerente de Cidade CGC -PG 66 - Cuiabá-MT 1805/2003, para 03 (três) funcionários/alunos PREÇO TOTAL: R\$ 11.745,00. PRAZO: 31/12/2003. LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE n.º 001/2003. DOTACÃO: 03.03.04.122.0052.2038.3.3.90.39 ASSINATURA: 11/04/2003.

ADITIVO CONTRATUAL N.º 024/2003

CONTRATANTE: Município de Jaciara. CONTRATADO: Elv Roberto Pinto. OBJETO: Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2004 o prazo do Contrato n.º 005/2002, de 01/03/02. PREÇO: R\$ 700,00 mensais. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato n.º 005/02. ASSINATURA: 01/04/03.

ADITIVO CONTRATUAL N.º 025/2003

CONTRATANTE: Município de Jaciara. CONTRATADO: Solange Maria Cardoso Ramos. OBJETO: Fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2003 o prazo do Contrato n.º 027/2002, de 03/06/02. PREÇO: R\$ 400,00 mensais. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato n.º 027/02. ASSINATURA: 01/04/03.

ADITIVO CONTRATUAL N.º 026/2003

CONTRATANTE: Município de Jaciara. CONTRATADO: Edneison Zulliani Belio. OBJETO: Serviços advocatícios em ações contenciosas de 1.º e 2.º Grau de Jurisdição. PREÇO: R\$ 2.500,00 mensais. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato n.º 019/2001, de 11/04/01. ASSINATURA: 01/04/03.

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 001/03

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através da Comissão de Licitação, torna Público a inexigência de licitação n.º 001/2003 para assinatura de Contrato com o Instituto Mato grossense de Gerentes de Cidade, tendo por objeto a mineração de Curso de Pós-graduação de Gerentes de Cidade, nos termos do Artigo 25 - Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Jaciara - MT, 10 de Abril de 2003.

MARCOS ANTONIO SILVA

Presidente da Comissão

CONVENIO N.º 004/2003.

Que entre si fazem o MUNICIPIO DE JACIARA e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT; OBJETO: Arrecadação de multas previstas na Lei 9.507/97 aplicadas no âmbito do Município de Jaciara/MT e Registro de Multas no Sistema Nacional de Transito gerido pelo DETRAN/MT; VALOR: Repasse ao DETRAN/MT de 35% do valor arrecadado no mês anterior, 5% ao FUNET; DOTACÃO: 02.04.452.1204.2088.3.3.90.81.

PRAZO: 24 meses. Assinatura: 28/04/03

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MOISÉS SACCHETTI

Presidente do DETRAN/MT

DMT/DO FTO 3279

DO Nº 23.612

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 0013

PROCOLO 0013

PROJETO DE LEI Nº 007, de 16 maio de 2003 – Executivo.

RELATOR: Ver. Iron Rezende Andrade

RELATÓRIO:

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

A matéria do Projeto de Lei acima indicado dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário no Município de Jaciara – Demtran – Jaci. Visa a derrogação de parte da Lei nº 701, de 25/05/1998, instituindo, no lugar da Autarquia existente, o mencionado Departamento (**DEMTRAN - JACI**) vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito. Com a autarquia, desaparecem os seus respectivos cargos, Diretoria e órgãos colegiados – Controle de Administração e Delegação de Controle.

A criação do órgão está embasada no Código de Trânsito Brasileiro, principalmente nos seus artigos 7, inciso III e 24, inciso II.

A Lei Orgânica Municipal trata do assunto e preceitua no seu artigo 161;

“Artigo 161 – O Município, na prestação dos serviços de Transporte Público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – Prioridade a pedestre e usuários dos serviços;

III – Proteção Ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

2

2f

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

IV – Integração entre os sistemas e meios de transporte e racionalização do itinerário;

V – Participação das entidades representativas e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Além da Lei Orgânica, outra Lei Municipal regulamenta regras de trânsito (**Lei 699/98 de 28/05/98**), dispondo sobre o “Sistema de Transporte e Circulação no Município de Jaciara”, adequando a Legislação Municipal à Federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que atribui obrigações ao Poder Público em fazer cumprir as determinações do referido Código de Trânsito Brasileiro e na estrutura do Sistema Municipal vigente Lei nº (699/98), contem o “**Conselho Municipal de Transporte Urbano**”, ainda não regulamentado por Lei Municipal, órgão responsável pelo “**Controle de qualidade dos serviços e fiscalização dos atos do Departamento de Trânsito**”.

Considerando existirem vários dispositivos em Leis diferentes para adequar o Projeto à legalidade da matéria, oferecemos as emendas em anexo.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR:

A matéria é Constitucional e legal, no entanto mereceu reparos necessários, que são realizados via de Emendas.

Diante o exposto, merece **PARECER FAVORAVEL**, no tocante às suas preliminares, com as Emendas em anexo.

São as conclusões.

Sala das Comissões , em 03 de junho de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice - Presidente – Relator

3

20
1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

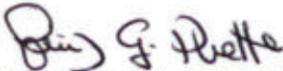
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, presente todos os seus Membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, inclusive das Emendas, passa à votação.

Pela Ordem:

Votos:


O Ver. **IRON REZENDE ANDRADE** – Vice – Presidente e relator:
pelas conclusões;


O Ver. **LUIZ GONZAGA PIVETTA** - Presidente: com as conclusões
do relator.


O Ver. **RODRIGO FRANCISCO** - Secretário: com as conclusões do
relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma - se em **PARECER FAVORAVEL**, à constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei em referência, com suas respectivas emendas.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice-Presidente - Relator

1

31
A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 0013

PROTOCOLO Nº 0013

PROJETO DE LEI Nº 007, de 16 maio de 2003 – Executivo.

EMENDAS.

1ª - EMENDA – MODIFICATIVA: Modifica – se a Redação do artigo 6º e seus parágrafos, da Lei 007, de 16 de maio de 2003, ficando assim a Redação:

“Artigo 6º - Fica criado na estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara - DEMTRAN – JACI, 01 (um) Cargo de Coordenador de Trânsito, Padrão CC 06, dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito”.

§ 1º - O Cargo criado no “caput” do artigo fará parte integrante do anexo II – quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei nº 569/94 e as especificações das atribuições dos cargos, pré – requisito e provimento desta Lei, fará parte integrante do anexo V, da Lei 569/94.

§ 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, conforme prevê o artigo 25 (CTB) do mesmo diploma legal.

2ª - EMENDA – ADITIVA: Acrescenta-se anexo V à Lei 569/94, na forma do anexo constante desta Lei.

[Handwritten signature]

2

72
B

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3ª - EMENDA – MODIFICATIVA: Modifica-se a Redação do artigo 7º da Lei em referência:

“Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal Demtran-Jaci, devendo sua receita ser controlada através de conta bancária específica”.

4ª - EMENDA – ADITIVA: Acrescenta-se artigo 9º na Lei em referência, com a seguinte redação, renumerando - se os posteriores”

“Artigo 9º - Fica obrigado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Transporte Urbano – COMTU, órgão de participação comunitária, que será o responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalizador das receitas e despesas executadas pelo DEMTRAN-JACI”.

5ª - EMENDA – ADITIVA: Acrescenta-se artigo 10 na Lei em referencia com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores.

“Artigo 10 – O artigo 8º da Lei 699/98 de 28/05/98 passará a vigorar com a seguinte redação”:

“Artigo 8º - Fica o departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário - DEMTRAN-JACI, Vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal que será o órgão Executivo e Rodoviário do Município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB”.

John

ESTADO DE MATO GROSSO 3
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

6ª - EMENDA – SUPRESSIVA: O artigo 9º, remunerado para artigo 11, por força das duas emendas anteriores, passará a vigorar como segue:

“Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação”.

SALA DAS COMISSÕES, EM 03 DE JUNHO DE 2003.



VER. IRON REZENDE ÁNDRADE
AUTOR

4

34

A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANEXO V (artigo 6º) Lei 569/94

Serviço: *Estrutura Administrativa (Designação)*

Cargo: *Coordenador de Trânsito*

Padrão: *CC6 ou FG6*

Síntese dos Deveres: *Supervisionar, gerenciar, coordenar, orientar e fiscalizar a operacionalização dos Sistema Municipal de Trânsito.*

Exemplos e atribuições: *Administrar o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano na forma estabelecida em Lei, fiscalizar, controlar, estruturar e resolver os problemas do trânsito, firmar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privados, visando a consecução e aprimoramento do trânsito no Município, submeter a fiscalização e controle das receitas e despesas pelo Conselho Municipal de Transporte, expedir resoluções, portarias, ordem de serviço, circulares e instruções junto com o gabinete do Prefeito visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento, apreciar os balancetes mensais e realizar outras atividades conserentes ao Trânsito.*

Condições de trabalho:

- a)** *Horário: período normal de trabalho a disposição do Prefeito.*
- b)** *Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.*

Requisitos para provimento:

- a)** *habilitação profissional: experiência específica para a função.*

Recrutamento: *Indicação pelo Prefeito Municipal.*

[Assinatura]

AO SETOR ADMINISTRATIVO

EXAMINAR DE A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.

Milton Ferreira Júnior 03
06.
03

Milton Ferreira Júnior
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

36
A

Encaminhado para parecer
da Comissão de Administração
Pública.
VER. ALMIRO
RI - ART. 77 - IV - A¹

Jaciara 03/05/2003


Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

NOME DO VEREADOR RODRIGO
RELATOR DESTA PARECER

Adriano Farias

0410612003

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO PELA COMISSÃO |
|  |
| Jaciara-MT, 03/06/03 |



31
4

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

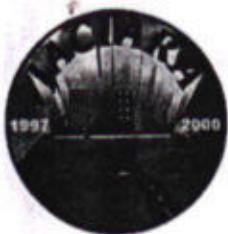
PROCESSO

Nome LEI NR. 701/98, DE 28 DE MAIO DE 1998

Assunto "DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

28 | 05 | 98

Data



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 701/98, DE 28 DE MAIO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira patrimonial e administrativa.

TITULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, órgão autárquico municipal executivo de trânsito, será o responsável pelas questões relacionadas ao trânsito do Município e tem por finalidade:

I - gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do Município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando-lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do Município e da população;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

III - suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do Município, mediante Convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, obedecida a legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender o disposto no Inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição Federal;

V - implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

VI - firmar Convênios e Contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades da presente lei.

VII - executar quaisquer outras atividades compatíveis com as Leis e tendentes ao aprimoramento do trânsito no Município.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - Constituem a estrutura básica do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO DE JACIARA-MT, os seguintes órgãos;

- I- Diretoria ;
- II- Conselho de Administração;
- III- Delegação de Controle

Art. 4º - A Diretoria do Departamento será composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Diretores referidos neste artigo são exoneráveis "ad nutum".

Art. 5º - O Conselho de Administração é o órgão municipal colegiado, de cooperação e assessoramento, e tem por finalidade auxiliar na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, sendo composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- I - Associação Comercial e Industrial de Jaciara-MT;
- II - Associação de Bairros de Jaciara-MT;
- III - Sindicato Rural de Jaciara-MT;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jaciara-MT;
- VI - Secretaria Municipal de Administração, Supervisão e Planejamento de Jaciara-MT;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

70
A

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

VII - Associação dos despachantes de Jaciara-MT;

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre nomes indicados em listas triplices pelas entidades mencionadas neste artigo.

§ 2º - As listas triplices de que trata o parágrafo anterior deverão ser solicitadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos e coincidirá com o ano civil, devendo 1/3 (um terço) se renovar, anualmente, admitindo-se a recondução no máximo por um novo período de 02 (dois) anos.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão mensais, com no mínimo, a metade dos membros mais um, e as extraordinárias convocadas pelo Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º - Sobre as decisões do Conselho poderá o Diretor-Presidente do Departamento exercer direito de veto e, em caso de rejeição, caberá ao Prefeito Municipal decidir como a última instância.

§ 7º - O membro do Conselho que venha a ocupar cargo de confiança no Executivo ou Legislativo Municipais, perderá sua condição de Conselheiro.

§ 8º - No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.

Art. 6º - A delegação de controle constituir-se-á de 03 (três) servidores municipais, com curso superior.

§ 1º - Os membros da Delegação de Controle são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, com mandato mínimo de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º - Os pareceres da Delegação de Controle serão obrigatoriamente assinados pela totalidade de seus membros.

§ 3º - A delegação de controle se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

TITULO III

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

Art. 7º - A Diretoria compete:

I - Submeter-se, ao conselho de Administração, projetos e programas de melhoria e aperfeiçoamento do trânsito no território do Município;

II - Decidir sobre a aplicação de receita do Departamento ressalvada a competência do Conselho de Administração;

III - Decidir sobre a realização de concursos para provimentos de cargos, designando as respectivas comissões;

IV - apreciar os balancetes mensais das contas do Departamento;

V - Administrar o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

Art. 8º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Departamento na forma estabelecida em lei e regulamentos.

II - elaborar os planos de realizações, propostas orçamentárias, prestações de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e encaminhando-os ao Prefeito Municipal.

III - autorizar pagamentos, segundo as normas vigentes;

IV - praticar os atos homologatórios relativos aos procedimentos de licitação.

V - prover, na forma da Lei e das deliberações do Conselho de Administração, os cargos do Departamento, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

VI - expedir resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e instruções, visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento;

VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal Municipal.

Art. 9º - Ao Conselho de Administração compete definir a política municipal de segurança no trânsito, estabelecendo, anualmente, as diretrizes e prioridades dos programas de educação para o trânsito e pronunciar-se, especificamente, sobre:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 701/98, de 28 de maio de 1.998-

- II - assessorar sobre o Plano de Realizações do Departamento e fiscalizar sua execução;
- III - a estrutura administrativa do Departamento;
- IV - projetos de organizações do quadro de pessoal do Departamento, de criação e extinção de cargos e funções, bem como nos de fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;
- V - a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - o balanço geral e o relatório da gestão no correspondente exercício;
- VII - Licitações, Convênios, Contratos, fixação de preços, alteração e permuta, prestações de contas e demais empreendimentos relacionados com o objetivo do Departamento;
- VIII - quais assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Diretoria;

Art. 10 - Compete à delegação de Controle:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - exercer fiscalização financeira e contábil;
- III - emitir parecer sobre os balancetes mensais e prestação de contas;
- IV - emitir parecer prévio sobre a repercussão orçamentária advinda de Convênios, Acordos, Contratos, Operações de Crédito e demais atos administrativos do Departamento.

Art. 11 - As atribuições do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, serão exercidas pelo quadro de pessoal posto à disposição do órgão ou que ingressarem na forma da Lei.

TITULO IV

DA RECEITA

Art. 12 - A receita do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, será constituída:

- I - das multas de trânsito repassadas ao município, pelo Estado do Mato Grosso;
- II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais ou administrativas, por infração de Leis ou regulamentos vigentes quanto ao trânsito no território municipal e de competência do Município;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-Continuação da Lei nr. 701/98 de 28 de maio de 1998-

III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo, a ser criado por Lei Municipal;

IV - das amortizações, juros, taxas e demais rendas, alienações e prestação de serviços;

V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VI - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo-se o Poder Público Municipal;

VII - de outras receitas eventuais.

Art. 13 - O lançamento e contabilização das receitas no artigo anterior, serão realizadas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT, 01 (um) cargo Diretor-Presidente - CC8; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo - CC7; 01(um) cargo Diretor-financeiro - CC7 e 01 (um) cargo de Diretor Técnico CC7.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15 - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta Lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º - Os vencimentos e/ou salários a serem pagos pelo Departamento aos Servidores cedidos serão idênticos aos pagos pelo município, até a instituição do seu próprio plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara-MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal, necessários à implantação e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JACIARA-MT.

Art. 16 - A proposta orçamentária do departamento obedecerá o prescrito na Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores proposta orçamentária anual do Departamento no prazo fixado em Lei.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

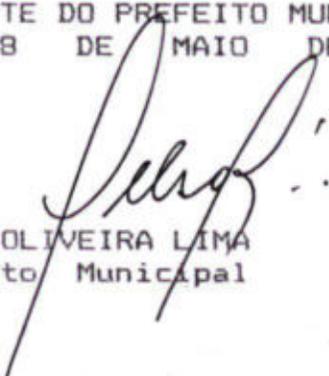
Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-Continuação da Lei nr. 701/98 de 28 de maio de 1998-

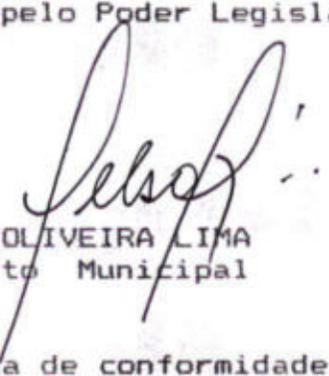
Art. 17 - A prestação de contas do Departamento será feita nos termos da Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam a matéria, e far-se-á acompanhar parecer conclusivo da Delegação de Controle e relatório detalhado do Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

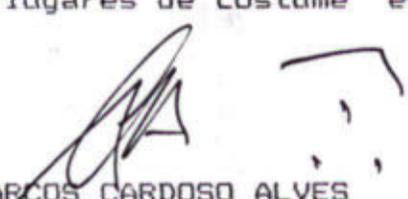
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE MAIO DE 1998


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

1

41
X

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO Nº 0013
PROCOLO: 0013
PROJETO DE LEI Nº 007, de 16 de maio de 2003 – EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME.

A matéria dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Jaciara – **DEMTRAN-JACI**, com sua organização, finalidade, definindo as suas receitas. A vinculação será com o Gabinete do Prefeito. Face a isso, revoga especificamente a Lei nº 701, de 28 de maio de 1998 que instituiu uma autarquia sobre a mesma matéria, mas que nunca entrou em vigor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou 6 (seis) emendas ao Projeto de Lei, que envolvem o mérito da matéria, exceto duas modificativas que se relacionam mais à técnica legislativa. Foram elas devidamente analisadas.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR.

Diante do acima exposto, iniciando pelas emendas, tenho-as como adequadas ao mérito da matéria.

Assim, o Projeto de Lei em referência, com as emendas é oportuna, porque o trânsito em Jaciara já se apresenta mais complicado; é conveniente, porque conscientizara a população sobre os rigores da Lei e fará com que se evite transgressões, eliminando os riscos de acidente, inclusive dos pedestres.

Portanto, a matéria merece aprovação de mérito.

São as conclusões.

Gabinete do Relator, em 09 de junho de 2003.


VER. RODRIGO FRANCISCO
Vice-Presidente - Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

III – DECISÃO DA COMISSÃO.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, reunida nesta data infra, com a presença de seus membros, após a apreciação e discussão sobre o mérito da matéria exposta do Projeto em referência, e das conclusões do Relator, passou a votação:

Pela ordem:

VOTOS:

Rodrigo Francisco

O Vereador **RODRIGO FRANCISCO** - Relator e Vice-Presidente: com as conclusões;

Almiro Pinto de Oliveira

O Vereador **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** - Presidente: pelas conclusões;

Iron Rezende Andrade

O Vereador **IRON REZENDE ANDRADE** - Secretário: pelas conclusões.

PARECER: na conformidade do § 1º do artigo 107 do RI, diante do resultado acima registrado e assinado, o presente Relatório transforma-se em **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação de mérito da matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2003.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
Vice-Presidente - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovando o pedido de adiantamento de
verbas na R.Ordem de dia
11/06/2005

LUIZ MAURICIO B. BONVINI
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 007/2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Rua Jurucê, Centro - 1.301 - Fone/Fax: (066) 461-3090/3080 - CEP 78.820-000 - Jaciara - MT.

41
X

21

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 013/2003.

PROTOCOLO Nº 013 DE 16/05/2003.

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE ABRIL DE 2003

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE RODOVIÁRIO
NO MUNICÍPIO DE JACIARA -
MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal
de Jaciara, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da
Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e
Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional do gabinete
do Prefeito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a
qual caberá a Administração de Trânsito na área circunscricional do
município.

2

50
4

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 2º - Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário compete a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no art. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.

I - Gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em toda a área urbana do município, as atividades de trânsito de competência municipal, nos termos da legislação, em especial as elencadas no art. 24 e incisos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

II - Estudar os problemas relacionados com o trânsito, dando - lhe soluções adequadas e que melhor atenda aos interesses do município e da população.

III - Suplementarmente auxiliar e fiscalizar o trânsito de veículos do município, mediante convênio com órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso obedecida a Legislação pertinente no âmbito das competências;

IV - Implantar, organizar e gerenciar o estacionamento rotativo, a ser criado por lei municipal;

V - Executar quaisquer outras atividades compatíveis com as leis tendentes ao aprimoramento do trânsito no município;

VI - Instituir, organizar e gerenciar a guarda municipal que destinar-se-á a atender ao disposto no inciso III e a proteção dos próprios e a guarda de bens municipais nos termos da Constituição federal;

2.

3

SI
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

§ 1º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário será dirigida pelo Coordenador Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviário, cargo de assessoramento, de provimento em comissão em nível de CC 6.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 3º - A Coordenadoria do Departamento Municipal de Transporte será composta de 01 (um) Coordenador Administrativo, exercendo cargo comissionado exonerável "ad nutum".

§ 2º - Poderá ainda o Município de Jaciara - MT, ceder outros servidores do seu quadro de pessoal necessários a implantação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara -MT.

TÍTULO III

DA RECEITA

Artigo 4º - A receita do Departamento municipal de Trânsito de Jaciara - MT, será constituída:

I - Das multas de trânsito repassadas ao município, pelo Estado de Mato Grosso;

II - Da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais, ou administrativas por infração de leis ou regulamentos quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;

III - Os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo a ser criado por lei municipal;

IV - Das amortizações, juros, taxas, e demais rendas, alienações e prestações de serviços;

M.

4

↙
↘

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

V - De quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas excluindo - se o Poder Municipal.

VI - De outras receitas eventuais;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do Departamento instituído por esta lei, serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação do poder legislativo;

Artigo 6º - Fica criado na estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Trânsito de Jaciara - **DEMTRAN - JACI**, 01 (um) cargo de Coordenador de Trânsito, padrão CC 06, dentro da estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O Cargo criado no "caput" do artigo fará parte integrante do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei 569/94, e as especificações das atribuições do Cargo, pré-requisito e provimento desta Lei, fará parte integrante do Anexo V da Lei 569/94.

§ 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras Entidades, conforme prevê o artigo 25 (C.T.B) do mesmo diploma legal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal **DEMTRAN - JACI**, devendo sua receita ser controlada através de conta bancária específica.

Artigo 8º - Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, Leis de diretrizes orçamentárias, e

2.

5

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subseqüentes para atender ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário.

Artigo 9º - Fica obrigado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Transporte Urbano – COMTU, órgão de participação Comunitária, que será o responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalizador das receitas e despesas executadas pelo DEMTRAN – JACI.

Artigo 10 - O artigo 8º da Lei 699, de 28 de maio de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário – DEMTRAN-JACI, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal que será o Órgão Executivo e Rodoviário do Município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B”.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 701, de 28 de maio de 1998.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2003.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE


VER. IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO

6 59

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANEXO V (artigo 6º) Lei 569/94

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Coordenador de Trânsito

Padrão: CC6 ou FG6

Síntese dos Deveres: Supervisionar, gerenciar, coordenar, orientar e fiscalizar a operacionalização dos Sistema Municipal de Trânsito.

Exemplos e atribuições: Adminstrar o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano na forma estabelecida em Lei, fiscalizar, controlar, estruturar e resolver os problemas do trânsito, firmar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privados, visando a consecução e aprimoramento do trânsito no Município, submeter a fiscalização e controle das receitas e despesas pelo Conselho Municipal de Transporte, expedir resoluções, portarias, ordem de serviço, circulares e instruções junto com o gabinete do Prefeito visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do departamento, apreciar os balancetes mensais e realizar outras atividades conserntes ao Trânsito.

Condições de trabalho:

- a) Horário: periodo normal de trabalho a disposição do Prefeito.
- b) Outras: o exercicio do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) habilitação profissional: experiência específica para a função.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

PA



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

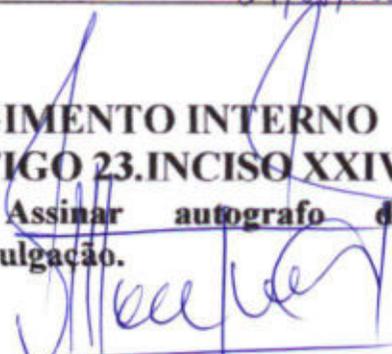
Protocolo Geral nº 0013
Processo nº 0013

Projeto discutido, votado e aprovado

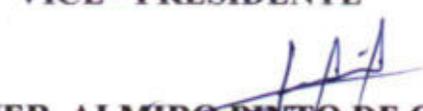
Sessão Extraordinária
Dia 27/06/2003

**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

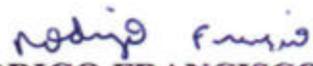
**Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e
promulgação.**


**VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**

**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE**


**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE**


**VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO**


**VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO**